

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 12 de fevereiro de 2026

PORTARIA SCGE Nº 10, de 10 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO as disposições do inciso XXIII do art. 1º da citada lei que estabelece a competência da SCGE; CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012 e alterações, que regulamenta a aplicação da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de monitoramento e avaliação da Transparência Ativa no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; e CONSIDERANDO as boas práticas de transparência e o dever dos órgãos e entidades de promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em seus sítios na Internet, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a Política de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual, bem como os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de governança e gerenciamento de riscos a serem atendidos pelos órgãos e entidades dependentes dos recursos estaduais na gestão da Transparência Ativa.

Art. 2º Aprovar o Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual - RTTA/PE, o qual será publicado e mantido atualizado no sítio Institucional da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, na seção "Atuação > Transparência e Participação Cidadã".

Art. 3º O Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual constitui instrumento técnico-orientativo destinado a apoiar os órgãos e entidades no cumprimento dos requisitos previstos no RTTA/PE, não substituindo nem afastando as exigências das legislações legais e normativas e que sejam aplicáveis.

Art. 4º Estabelecer que o monitoramento e a avaliação da Transparência Ativa dos órgãos e entidades têm por finalidade assegurar o cumprimento do disposto na legislação e nos normativos que versam sobre o acesso à Informação, além das boas práticas estabelecidas de transparência.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Transparência Ativa: disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimento, contemplando as exigências previstas na legislação e nos normativos que versam sobre o tema, bem como as boas práticas de transparência;

II - sítio institucional: página da Internet pertencente ao órgão ou entidade, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

III - Seção Transparência: seção específica no sítio Institucional do órgão ou entidade, que tem por objetivo agregar e disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral, pertencentes ao órgão ou entidade, ou mantidas sob sua responsabilidade, oriundas de diversas fontes;

IV - Monitoramento: processo regular de verificação dos registros de informações de que trata o inciso I;

V - Avaliação: processo de aferição do resultado alcançado pelo órgão ou entidade, através da atribuição de valores aos registros de informações de que trata o inciso IV.

Art. 6º Os requisitos mínimos de Transparência Ativa serão agrupados nas seguintes dimensões de Transparência Ativa:

I - Estrutura		Governança	
II - Informações	Prioritárias	Aspectos	Visuais e Tecnológicos
IV - Informações			Acessibilidade
V - Perguntas			Institucionais
VI - Responsabilidade			Frequentes
VII - Fiscalização			Fiscal
VIII - Transferências			Controle
IX - Receitas, Transferências da União, Dívida Ativa e Renúncia de Despesas			Acordos e Recalls
X - Licitações, Contratos e Fornecedores			Despesas
XI - Obras			Publidade
XII - Patrimônio			Humanos
XIII - Recursos			
XIV - Sistema de Informação ao Cidadão - SIC			

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE deverá capacitar e prestar orientação técnica aos órgãos e entidades no tocante à Transparência Ativa, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O dirigente máximo dos órgãos e entidades deverá providenciar as adequações necessárias no sítio institucional para disponibilização das informações em seção específica denominada "Transparência" e atender as disposições contidas no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§1º As informações previstas no Referencial Técnico de Transparência Ativa - RTTA/PE, inclusive aquelas decorrentes de matrizes específicas, deverão estar disponíveis ao cidadão na forma e nos ambientes indicados no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§2º A atualização das informações deverá ser realizada pelos setores responsáveis pela produção das mesmas, de acordo com a frequência de atualização indicada no requisito de Transparência Ativa.

§3º Nos casos de disponibilização de informações em formato de planilha, os órgãos e entidades deverão atualizar e publicar as atualizações das informações mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, bem como utilizar os modelos disponibilizados pela SCGE em seu sítio eletrônico (www.scge.pe.gov.br), na seção "Atuação > Transparência e Participação Cidadã".

Art. 9º A Unidade de Controle Interno - UCI do órgão ou entidade deverá apoiar a autoridade de monitoramento nos termos do art. 10º desta Portaria.

Art. 10º A autoridade de monitoramento, em consonância com o disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 38.787, de 30 de outubro de 2012, deverá também realizar a avaliação do atendimento aos requisitos mínimos de transparência ativa constantes no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual - RTTA/PE, em ciclo anual, no modelo de autoavaliação, por meio de ferramenta a ser disponibilizada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 11º A avaliação consiste na averiguação do atendimento dos requisitos mínimos constantes no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual - RTTA/PE.

Art. 12º O resultado da avaliação se dará mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - será atribuída uma pontuação específica para cada requisito, onde o atendimento do requisito poderá gerar pontuação máxima ou parcial e o não atendimento, a pontuação 0 (zero).

II - Os conteúdos dos requisitos estão classificados como essenciais, obrigatórios ou recomendados, e apresentam pontuação específica de acordo com a sua classificação.

III - A pontuação máxima de cada requisito será obtida pela pontuação alcançada na classificação do conteúdo multiplicada pelo peso da sua respectiva dimensão de Transparência Ativa.

IV - A pontuação total da avaliação será o somatório da pontuação alcançada em cada requisito.

Art. 13º Fica instituído o Certificado de Qualidade da Transparência Ativa, com a finalidade de reconhecer o nível de conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto ao atendimento dos requisitos avaliados no âmbito da política de transparência ativa.

§1º Os portais institucionais avaliados serão classificados de acordo com o índice final obtido, expresso em percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), sendo concedido o Certificado de Qualidade da Transparência Ativa aos que obtiverem pontuação maior ou igual a 50% (noventa por cento) e 100% dos requisitos classificados como essenciais.

§2º A concessão do Certificado de Qualidade da Transparência Ativa observará os critérios definidos nesta Portaria, no Referencial Técnico de Transparência Ativa - RTTA/PE e nas orientações constantes do Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

§3º O Certificado de Qualidade da Transparência Ativa concedido poderá ser revisto, suspenso ou reclassificado, a qualquer tempo, caso o monitoramento realizado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE identifique descumprimento dos critérios de transparência ativa, inconsistências nas informações disponibilizadas ou inobservância das orientações previstas no Guia de Transparência Ativa.

§4º Os procedimentos para concessão, divulgação, revisão e eventual reclassificação do Certificado de Qualidade da Transparência Ativa serão disciplinados no Guia de Transparência Ativa.

Art. 14º A avaliação da Transparência Ativa observará, além dos requisitos mínimos comuns previstos no Referencial Técnico de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual - RTTA/PE, exigências específicas definidas em matrizes próprias, elaboradas pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE, de acordo com as competências legais, finalísticas e operacionais de cada órgão ou entidade, bem como com a natureza e complexidade de suas atribuições institucionais.

§1º As matrizes específicas têm por finalidade assegurar que a avaliação da Transparência Ativa seja proporcional, aderente às responsabilidades legais e alinhadas às exigências normativas aplicáveis a cada órgão ou entidade.

§2º Em razão da aplicação de matrizes distintas, as pontuações máximas possíveis poderão variar entre os órgãos e entidades avaliados, não sendo exigido que todos estejam submetidos ao mesmo conjunto absoluto de requisitos específicos.

§3º Para fins de consolidação dos resultados e cálculo do Indicador de Avaliação da Transparência Ativa - IATA, a pontuação final será apurada mediante método de normalização, de forma a permitir a comparabilidade dos resultados entre órgãos e entidades, independentemente das diferenças quantitativas ou qualitativas entre as matrizes aplicáveis.

§4º A normalização da pontuação consiste na conversão do desempenho obtido pelo órgão ou entidade em percentual equivalente em relação à pontuação máxima aplicável à sua respectiva matriz.

§5º As matrizes específicas, os critérios de normalização e as orientações técnicas complementares serão disponibilizados pela SCGE no referido Guia de Transparência Ativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 15º Concluídas as atividades de avaliação:

I - a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE emitirá relatório gerencial com a consolidação dos resultados da avaliação, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para fins de acompanhamento da Política de Transparência Ativa;

II - será elaborado Relatório de Resultado da Avaliação, de caráter individualizado, a ser encaminhado à Unidade de Controle

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 12 de fevereiro de 2026

Interno do órgão ou entidade avaliado, contendo a pontuação final obtida e, quando cabível, recomendações de melhoria; III - a autoridade de monitoramento deverá dar ciência do resultado obtido na autoavaliação ao dirigente máximo do órgão ou entidade e recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do acesso à informação, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 44 do Decreto 38.787, de 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO IV

INDICADOR DE AVALIAÇÃO TRANSPARÊNCIA ATIVA (IATA)

Art. 16º Serão considerados em conformidade com os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa, os órgãos e entidades que atingirem, ao menos, 70% da pontuação total na avaliação. Parágrafo único. O IATA é o Instrumento que avalia a maturidade da gestão da Transparência Ativa dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a partir do nível de adequação aos pontos de controle estabelecidos no RTTA/PE.

Art. 17º Serão considerados em conformidade com os requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa, os órgãos e entidades que atingirem, ao menos, 70% da pontuação total na avaliação. §1º O atendimento aos requisitos deverá ser comprovado mediante apresentação de informações e documentos que evidenciem a adequação aos critérios estabelecidos no RTTA/PE.

§ 2º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE realizará, de forma amostral, auditorias internas com objetivo de avaliar a adequabilidade dos resultados apresentados na autoavaliação.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA ANUAL DE AVALIAÇÃO

Art. 18º O cronograma anual de avaliação para o exercício, para realização da avaliação referente ao atendimento dos requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de transparência ativa pelos órgãos e entidades dependentes de recursos estaduais está disponível no site da SCGE e no Anexo Único.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, anualmente, o cronograma e as orientações para a realização do processo de avaliação.

Art. 20º O atendimento aos requisitos mínimos e específicos, quando cabíveis, de Transparência Ativa constantes no RTTA/PE não isenta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de cumprir o disposto nas demais normas ou recomendações de transparência pública.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na mesma data de sua publicação.

Art. 22º Fica revogada a Portaria SCGE nº 057, de 16 de setembro de 2024.

RENATO CIRNE

Secretário da Controladoria-Geral do Estado

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 28

Poder Executivo

Recife, 12 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=IJYLRSIDR6-F9UK945IUE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

IJYLRSIDR6-F9UK945IUE-P2TH9ZW2VI

